



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 2 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil – Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal – art. 208;  
Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;  
Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011;  
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

**CONSIDERANDO** as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias Estaduais e Prefeituras Municipais, apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução das obras pactuadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2,

**CONSIDERANDO** o interesse público advindo do apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil – Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2,

**CONSIDERANDO** configurada a importância da conclusão das obras que integram as metas prioritárias de governo e a necessidade de funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais,

**R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,**

Art. 1º Alterar os artigos 11 e 34 da Resolução/CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012, que passará a vigorar com seguinte texto:

*“Art. 11. Os entes federados beneficiários dos recursos para construção de unidades de educação infantil – Proinfância e quadras esportivas escolares construção de quadras escolares esportivas cobertas e cobertura de quadras escolares, do PAC 2, deverão finalizar as obras, objeto do Termo de Compromisso pactuado, no prazo de 1.080 (um mil e oitenta ) dias após o recebimento da primeira parcela.*

*‘Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.’”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**